

**JORNAL OFICIAL**

Social – Santa Casa da Misericórdia do Nordeste 0, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 31 de julho de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8, à inscrição n.º 3, a fls. 3, 35 e 42, do livro das Santas Casas da Misericórdia, datado de 31 de julho de 2015.

05 de agosto de 2015 – A Vogal do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 1717/2015 de 10 de Agosto de 2015**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 13 de julho de 2015.

Declaração (extrato) n.º 8/2015

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social – Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico (C.E.E.S.A.), reconhecido como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 31 de julho de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 110, a fls. 117 e 118, do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 31 de julho de 2015.

05 de agosto de 2015 – A Vogal do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 1718/2015 de 10 de Agosto de 2015**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 16 de julho de 2015.

Declaração (extrato) n.º 5/2015

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ATLÂNTICO**ESTATUTOS**

Da constituição, denominação, duração, sede, objectos e fins

Artigo 1º

A Associação adopta a designação de "Associação Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico", adiante designada por A.C.E.E.S.A. a qual é constituída por tempo indeterminado e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao sector.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede social na CRESAÇOR, COOPERTIVA REGIONAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, na Rua Maria José Borges, nº137, R/C, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Fajã de Baixo, podendo a direcção, com o parecer favorável do conselho fiscal, transferir a sede social para outro local.

Artigo 3º

A Associação inclui-se no ramo do sector da solidariedade social, consignado no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, não visa fins lucrativos, e tem como objetivo:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de estudos na área de Economia Solidária designadamente, congregar esforços para actualização e divulgação em matérias daquela área, bem como estabelecer contactos com Associações ou Centro congéneres, nacionais e estrangeiros;
- b) Realizar eventos regionais, nacionais e internacionais dedicados à Economia Solidária, ao Desenvolvimento Social e Local e à Empregabilidade para a Integração Social;
- c) Criar uma plataforma digital com recursos de apoio ao estudo, conhecimento e desenvolvimento da Economia Solidária que interligue os Açores às regiões da Macaronésia e aos países na orla do Atlântico do continente Europeu, África e Américas do Norte e do Sul;
- d) Implementar e executar metodologias de formação através do sistema modular e da formação, com cursos e pós-graduações sobre a intervenção social, economia solidária e gestão integrada do social e económico;



- e) Apoiar e colaborar tecnicamente em estudos de organismos oficiais e particulares que lhe sejam solicitados;
- f) Candidatar, promover, e executar projetos no âmbito regional, nacional, comunitário e Internacional, enquadrados no âmbito da intervenção científica da associação;
- g) Promover a edição e/ou divulgação e comercialização de publicações e outros produtos e serviços relacionados com a atividade da Associação.
- h) Fomentar e dinamizar o intercâmbio das boas práticas com a disseminação da investigação-ação em matéria de Economia Solidária, Empreendedorismo Social, Responsabilidade Social, Igualdade de Oportunidades e a Promoção da Igualdade de Género, entre outras matérias, com as dinâmicas da execução de projetos a candidatar e a executar e no estabelecimento de parcerias com organizações para a prossecução de objetivos comuns;
- i) Incitar e promover e formar discussão e a reflexão sobre os desafios da sociedade contemporânea valorizando os direitos humanos, em áreas como a luta contra a pobreza, a discriminação e as desigualdades sociais, entre outras.
- j) Organizar e cooperar em iniciativas que visem a informação e a formação profissional, nas áreas da economia social e solidária.

Para a realização do seu fim, a ACEESA pode ainda desenvolver outras atividades e prestar serviços a terceiros, ainda que a título acessório, com o intuito de financiar as suas atividades principais.

Artigo 4º

A orgânica de funcionamento da A.C.E.E.S.A. é definida pelo Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Dos Sócios

Artigo 5º

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares e pessoas colectivas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Declarem voluntariamente por escrito, assinando os candidatos proponentes uma declaração dirigida à direcção da cooperativa, na qual expressam o motivo e o desejo em assumir tal qualidade;



- b) Directa, efectiva e comprovadamente exerçam actividades no âmbito de actuação da Cooperativa e que nela possam prestar serviços ou ser utilizadores dos serviços prestados pela mesma;
- c) Possam desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Possam executar qualquer tarefa profissional exigida pelo ramo de actividade da cooperativa;

A ACEESA será constituída por duas categorias de sócios:

1. Sócios efectivos – Podem ser sócios efectivos, todas as pessoas singulares ou efectivas que desenvolvam actividades no âmbito dos objetivos da ACEESA.
2. Sócios honorários – As pessoas que através de serviços e donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

A admissão de sócios efectivos e sócios honorários é feita sob proposta subscrita por dois sócios efectivos, aprovada pela Direcção.

Artigo 7º

Constituem direitos e deveres dos sócios efectivos:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado, para os cargos de Direcção e restantes Órgãos da Associação;
- c) Participar nas actividades da A.C.E.E.S.A.
- d) Reclamar junto da Assembleia Geral de qualquer acto ou decisão dos Órgãos da Associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas (e jóia);
- f) Exercer os cargos para que for eleito ou nomeado.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and the name 'Silveira' written vertically at the bottom.

Artigo 8º

Todos os sócios não efectivos, independentemente da sua categoria, têm os mesmos direitos e deveres de sócios efectivos excepto o consignado na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 9º**(Órgãos da Instituição)**

São órgãos sociais da instituição a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Dos Órgãos Sociais**Artigo 10º**

As obrigações pecuniárias dos sócios e as datas de apresentação das suas candidaturas serão definidas no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral

Artigo 11º

São Órgãos da Associação:

- a) A Direção
- b) O Conselho Fiscal
- c) A Mesa da Assembleia
- d) O Conselho Científico

Artigo 12º**(Condições Para o Exercício dos Cargos)**

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem ser remunerados, não podendo, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares do órgão de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 13º

(Mandato dos Titulares dos Órgãos)

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 - Os titulares dos corpos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 4 - Caso o presidente cessante da mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 5 - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3, ou seja no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
- 7 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 8 - O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do n.º anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 14º

(Elegibilidade)

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, enquanto sócios efetivos;
 - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 - A inobservância do disposto no n.º anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.



Artigo 15º**(Não elegibilidade)**

1 - Não são elegíveis para os corpos sociais os/as associados os efetivos/as que tiverem sido condenados /as em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção da pena.

2 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra IPSS ou que tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16º**(Responsabilidade)**

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente estatuto são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presente estatuto.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 17º**(Funcionamento dos Órgãos)**

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

3 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



Artigo 18º**(Impedimentos)**

- 1 – O/A Presidente da Instituição (Direção) só pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos.
- 2 – Nenhum titular do órgão de Direção pode ser, simultaneamente, titular de órgão de Fiscalização e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - Os órgãos de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- 4 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de Fiscalização trabalhadores da instituição.
- 5 - Os membros dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 6 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 7 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no n.º anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Secção II**Da Assembleia Geral****Artigo 19º****(Constituição e Composição)**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos admitidos há um ano ou mais, que tenham as suas quotas ou participações em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 3 - Na falta, ou impedimento, de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20º**(Competências)**

- 1 - Compete à mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and a signature that appears to be 'P. Pereira' at the bottom.

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos Executivos e de Fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
 - f) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 21º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento (10%) do número de associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º**(Convocação da Assembleia Geral)**

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2 - A convocatória é afixada na sede e estabelecimentos da instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal e correio eletrónico, expedida para cada associado.
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º**(Funcionamento)**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24º**(Deliberações)**

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. As deliberações da alínea e) são tomadas de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 20º, n.º2 a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.
- 5 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin, including a large 'S' and 'P' and the name 'Silva'.

balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 25º

(Composição)

1 - A Direção da instituição é constituída por três membros efetivos, dos quais um presidente, um secretário ou um tesoureiro e um vogal e ainda um membro suplente.

2 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo secretário ou tesoureiro e este substituído pelo vogal.

Artigo 26º

(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 27º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;



- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 28º

(Competências do/a Secretário/a ou Tesoureiro/a)

Compete ao Secretário/a ou Tesoureiro/a:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Assinar autorizações de pagamento juntamente com o presidente da direção.

Artigo 29º

(Competências do/a Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 30º

(Reuniões de Direção)

Os órgãos de Direção são convocados pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros da Direção, sempre que se julgar conveniente.

Artigo 31º

(Forma da Instituição se Obrigar)

- 1 - A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles necessariamente o presidente.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um/a presidente/a, um secretário/a e um vogal, bem ainda com um membro suplente.



2 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo secretário e este substituído pelo vogal, sem prejuízo do n.º 2 artigo 15.º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro.

Artigo 33º

(Competências)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição verificando o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que a Direção o submeta à sua apreciação.

2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 34º

(Reuniões de Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Secção V

Do Conselho Científico

Artigo 35º

O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores doutorados e mestrados integrados na ACEESA.



Artigo 36º

Ao Conselho Científico compete pronunciar-se sobre a política de investigação da ACEESA.

Artigo 37º

O Conselho Científico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

Capítulo VI**Disposições Diversas****Artigo 38º****(Receitas)**

São receitas da instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos sócios;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços dos serviços prestados;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Financiamento de Projetos regionais, nacionais e internacionais
- i) Outras receitas.

Artigo 39º**(Acordos e Parcerias)**

Quando a instituição achar conveniente poderá elaborar acordos e parcerias com entidades, serviços ou outras instituições públicas ou privadas, sempre com o fim de atingir os objetivos previstos no artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 40º**(Extinção)**

1 - No caso de extinção da instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.



2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3 - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

Artigo 41º

(Regime Aplicável)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Catarino Teixeira Leão Soares Braga

Artur Manuel Rodrigues

Ricardo Rodrigues Pinto de Brito. César

Luís Gomes

Fátima da Silva